



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.840, 16 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 317/2007, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, nomeados, como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 317/2007, as seguintes pessoas:

I – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Aparecida Martins Oliveira, RG nº 34.978.561-2

Suplente: Eliana Pereira da Silva, RG nº 22.994.215-5

II – Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Aline Aparecida Fortunato, RG nº 35.097.687-9

Suplente: Eliana de Fátima Eugênio Morgueto, RG nº 33.027.521-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III – Representante da Secretaria da Educação:

Titular: Aparecida Fátima da Luz das Neves, RG nº 13.910.149

Suplente: Sonia Dias Funchal da Silva, RG nº 41.919.114-8;

IV – Representante dos usuários da política de assistência social:

Titular: Inucélia Francisca da Silva, RG nº 27.781.472-8

Suplente: Gessi Aparecida de Almeida, RG nº 21.874.169-8;

V – Representante das instituições religiosas

Titular: Ricardo Miguel Costa, RG nº 7.242.034-9

Suplente: Francisco Carlos Martins Lopes, RG nº 12.124.551

VI – Representante dos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino

Titular: Larice Aparecida Silva, RG nº 47.163.739-7

Suplente: Gislene Cristina da Silva, RG nº 41.918.691-8

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos pelos seus pares, na primeira reunião de cada mandato, cabendo ao Presidente eleito, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Conselheiro Tutelar, o seu suplente assumirá, e na vacância definitiva do titular, o seu suplente tomará posse imediatamente e seu mandato terá a duração do mandato do original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o Prefeito para a designação de suplente.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados no artigo 1º deste decreto, será 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitiva.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercido sem qualquer remuneração, nos termos do artigo 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

da Lei Federal nº 8.069/90 e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados no artigo 1º deste decreto, poderão a qualquer tempo serem substituídos, temporário ou definitivamente.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 3º deste Decreto.

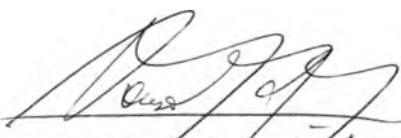
Art. 7º. O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Art. 8º. O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão consignados na Lei Municipal nº 317/17 e na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de fevereiro de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria com
nº 1840 - Livro nº 02/2017
Em 16/02/2017
O publicado por extração, no Quadro da
Sete desta P. M., conforme art. 99 da Lei
Orgânica Municipal Espírito Santo do Turvo
de Assuntos Jurídicos